



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



APROVADO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONVOCAÇÃO PRIORITÁRIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU EM CONCURSO PARA OCUPAR CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM DETRIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Vereador **Humberto Antonio Rocha**.

Art. 1º Fica estabelecido que, havendo processo seletivo simplificado ou concurso público vigentes no Município de Conceição do Castelo, com candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas para o cargo a ser preenchido ou ainda, classificados em cadastro de reserva para o cargo a ser preenchido, a Administração Pública Municipal deverá, obrigatoriamente, dar preferência à convocação desses profissionais antes da contratação por intermédio de consórcios públicos intermunicipais, especialmente para cargos na área da saúde.

Art. 2º A contratação de profissionais por consórcios somente será permitida após comprovada a inexistência de candidatos aptos ou interessados entre os classificados no processo seletivo ou concurso público vigente.

Art. 3º As contratações realizadas em desacordo com esta lei serão consideradas nulas de pleno direito, e o gestor responsável poderá responder administrativa, civil e penalmente, conforme legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de agosto de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo-ES

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

